



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613 7155 / 7575 - Fax: 3613-7672
e-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

II - RAZÕES DO VOTO

Inicialmente, necessário registrar que a presente representação interna preenche todos os requisitos de admissibilidade previstos na Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal de Contas, bem como está com a instrução completa e parecer ministerial, motivo pelo qual a conheço e passo a apreciar seu mérito.

Consoante acima relatado, cuida-se de Representação de Natureza Externa, formalizada pelo atual Prefeito do Município de Ponte Branca, Sr. Humberto Luiz Nogueira de Menezes, em desfavor da Sra. Jaqueline Soares Pires - Prefeita da gestão 2009/2012.

Pois bem, de uma análise minuciosa dos autos, verifica-se que a matéria discutida na presente Representação Externa resume-se nas pendências da gestão anterior tais como ausência de Contador e Controlador Interno efetivos, na Prefeitura; não envio de informações no sistema Aplic a este Tribunal; não encerramento das Contas Anuais do exercício de 2012.

Conforme noticiado pela Equipe Técnica, a ex-gestora providenciou o envio a esta Corte de Contas no sistema Aplic das informações referentes a todos os meses do exercício de 2012, da Prefeitura Municipal de Ponte Branca, como também no sistema control-P, tendo encaminhadas as Contas Anuais de Gestão e de Governo, do exercício de 2012 (Processo nº 101702 e 184098, respectivamente), como igualmente enviou a cópia da suspensão do concurso, em que o Ministério Público condenou a empresa Caps Consultoria, Assessoria e Planejamento Empresarial Ltda., responsável pela aplicação da prova, a devolver R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) que foram pagos pela Prefeitura para realização do certame.

Portanto, no caso em apreço, verifica-se por meio de sua manifestação, que a Equipe Técnica informou que todas as exigências deste Tribunal em relação ao exercício de 2012 sobre o (envio dos arquivos mensais - sistema Aplic e Contas Anuais/2012), foram atendidas pela ex-gestora, estando assim, a Prefeitura apta a enviar as cargas e arquivos mensais - sistema Aplic relativas ao exercício de 2013,

De outro lado, cumpre asseverar que em relação ao julgamento da ação proposta pelo Ministério Público, com objetivo de anular o certamente realizado, deverá a prefeitura por meio de sua assessoria jurídica acompanhar o deslinde questão judicializada, com vistas a providenciar, caso seja necessário, as providências legais para reaver o valor pago para a empresa responsável pela realização do concurso público, Caps Consultoria e Planejamento Ltda., como também constar no Decreto 023/2013, por meio de processo seletivo os cargos de contador e controlador interno para posterior provimentos por meio de concurso público, estando de acordo com a Resolução de Consulta nºs 24/2008 e 37/2011.

Casa Barão de Melgaço

1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual

2013



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613 7155 / 7575 - Fax: 3613-7672
e-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

Assim, concluo, acompanhando integralmente a manifestação subscrita pela Equipe Técnica e, em harmonia com o *Parquet* de Contas, visto a constatação de inexistência de atos contrários à eficiência no exercício das funções públicas de ambos os Gestores, motivo pelo qual a presente Representação de Natureza Externa deve ser julgada **improcedente**, consignando-se, contudo, **determinação legal** para que a atual gestão da Prefeitura Municipal de Ponte Branca tome providências para realização do concurso público para preenchimento dos cargos de controlador interno e contador.

DISPOSITIVO

Nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT) e artigo 29, inciso IX, da Resolução nº. 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT), acolho o Parecer nº 6747/2013 do Ministério Público de Contas, conheço da Representação de Natureza Externa para em seu mérito **VOTAR** pela sua **IMPROCEDÊNCIA**, em razão de que as falhas apuradas foram corrigidas.

Determino a atual gestão, para que acompanhe o julgamento da ação proposta pelo Ministério Público que trata da anulação do concurso, para que sejam tomadas as providências de reaver o valor pago para a empresa responsável pela realização do certame, Caps Consultoria e Planejamento Ltda.; tome providências para a realização de concurso público para preenchimento dos cargos de Contador e Controlador Interno

É o voto.

Cuiabá, 13 de Fevereiro de 2014.


Sérgio Ricardo
Cons. Relator

Relator - TCE/MT



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

JPHD



Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013